



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL Nº 8.968, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 =

(Dispõe sobre atualização do valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP e altera os valores da tabela "A" do artigo 4º., da Lei 3.384, 26.12.2002).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR,  
Prefeito Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de atualização monetária dos valores da Contribuição de Iluminação Pública;

CONSIDERANDO que a não atualização, através dos índices oficiais dos valores devidos, constitui renúncia de receita;

CONSIDERANDO que os valores arrecadados através da CIP são muito inferiores as despesas;

CONSIDERANDO que a referida atualização seja feita por Decreto pelo Poder Executivo Municipal encontra amparo no Art. 1º, § único da Lei Municipal nº. 3.636, de 06.12.2004;

CONSIDERANDO que a CIP foi criada para constituir receita para custear o dispêndio da Municipalidade, decorrente do consumo de energia elétrica, das instalações, operação, melhorias e ampliações do serviço de iluminação pública art. 7º da Lei Municipal nº. 3.384/02;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal de Lucélia utiliza como correção para atualização monetária da Contribuição de Iluminação Pública - CIP a variação do IPCA



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

CONSIDERANDO que o Índice do IPCA estimado para o exercício de 2020 ficará em torno de **3,13%**,

### DECRETA:

Artigo 1º - Aplica-se o índice do IPCA de **3,13%**, de acordo com o acumulado do ano, para recalcular a correção monetária dos valores constantes na tabela "A", do artigo 4º, da Lei 3.384, 26 de dezembro de 2002.

Artigo 2º - Ficam alterados os valores da Tabela "A", do artigo 4º das Leis Municipal nº. 3.720, de 31 de dezembro de 2005, instituída pela Lei Municipal nº. 3.636, de 06 de dezembro de 2004, que passa a vigorar da forma que segue anexa e que fica fazendo parte integrante daquele dispositivo.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 21 dias do mês de dezembro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### **TABELA "A"**

Que passa a fazer parte integrante do disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 3.384, de 26 de dezembro de 2002.

#### ***RESIDENCIAL/TERRENO***

Faixa de Consumo KWH	Contribuição R\$
0 a 30	Isento
31 a 50	Isento
51 a 100	10,30
101 a 150	10,30
151 a 200	10,30
201 a 250	10,30
251 a 300	10,30
301 a 350	10,30
351 a 400	10,30
401 a 450	10,30
451 a 500	10,30
501 a 1000	10,30
Acima de 1000	10,30

#### ***COMERCIAL***

Faixa de Consumo KWH	Contribuição R\$
0 a 50	25,77
51 a 100	25,77
101 a 200	25,77
201 a 300	25,77
301 a 500	25,77
501 a 1000	25,77
Acima de 1000	25,77

#### ***INDUSTRIAL***

Faixa de Consumo KWH	Contribuição R\$
0 a 100	25,77
101 a 200	25,77
201 a 500	25,77
Acima de 500	25,77

#### ***PODER PÚBLICO ESTADUAL E FEDERAL E SERVIÇO PÚBLICO***

Faixa de Consumo KWH	Contribuição R\$
0 a 50	25,77
51 a 100	25,77
101 a 200	25,77
201 a 300	25,77
301 a 500	25,77
501 a 1000	25,77
Acima de 1001	25,77